



DECRETO Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO DEVER DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 106, de 14 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Cariacica, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei Complementar estabelece que o Município de Cariacica é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar instituído, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de representação prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021, para o Secretário Municipal de Gestão desta Prefeitura Municipal de Cariacica.



Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata a Lei Complementar nº 106/2021 e demais atos correlatos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

S/PROC. SEMGE/GAB



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE EM FUNÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2015 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acatados em âmbito federal; Considerando que a área de influência direta é a área sujeita aos impactos diretos da atividade, podendo variar dependendo da atividade a ser licenciada e do potencial poluidor, os impactos gerados por esta são avaliados pela equipe técnica com base nos Estudos apresentados durante o processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando que a licença ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 4039- R12016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua

responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

DECRETA:

Art. 1º. Em atenção a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no formulário de requerimento de Licença Ambiental deverá constar questionamento ao representante legal e seu respectivo responsável técnico, acerca da existência ou não, de bem acatado na Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado, para as atividades descritas no Anexo II da referida Instrução, sob pena de, em caso de falsa informação, aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º. No caso da Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado possuir bem acatado deverá ser apresentado o comprovante de protocolo junto ao IPHAN solicitando manifestação acerca da intervenção na área.

Art. 3º. No momento da liberação da Licença Ambiental para implantação das atividades descritas no anexo II da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015, deverá constar como condicionante padrão, o seguinte texto: "Possuir manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à instalação ou operação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada".

Art. 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEMDEC nº 06/2019 a ele relacionada.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO DEVER DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 106, de 14 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Cariacica, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei Complementar estabelece que o Município de Cariacica é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Complementar instituído, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de representação prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021, para o Secretário Municipal de Gestão desta Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata a Lei Complementar nº 106/2021 e demais atos correlatos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 259, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto E Âmbito De Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

Parágrafo único. A gestão dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - unidade gestora: unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros sob descentralização e usuária de bens e serviços para dar cumprimento as suas atribuições legais;

II - unidade de processamento de contratações: unidade administrativa investida do poder de orientar, articular de forma integrada e processar a política de contratações das unidades gestoras desde o planejamento até a sua formalização;

III - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

IV - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança,

estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio das unidades gestoras, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

V - meta processo de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

VI - plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança, elaborado anualmente pelas Unidades Gestoras, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II **FUNDAMENTOS** **OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos da governança das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da melhor proposta apta a gerar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição nos certames;

III - evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento, ou com preços manifestamente inexequíveis na celebração e execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável dos produtos e serviços contratados;

V - assegurar a correta aplicação dos recursos públicos nas contratações, mediante ações e estratégias adequadas, de modo transparente, em conformidade com os princípios da administração pública, bem como leis e regulamentos existentes.

FUNÇÃO

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção de ambiente negocial íntegro, justo e confiável;

II - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às Leis Orçamentárias;

III - fomento à competitividade nos certames, diminuindo barreiras e providenciando incentivos para acesso de potenciais fornecedores;

IV - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, com fins de incentivos a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br